

Id:05D4E469077862B3

Id:073829E1650265A3



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

**PORTARIA N.º 037/2021/GAB-PMS, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

LEI N.º 256/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

**Nomeia brigadista voluntário,
que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas no art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, de acordo com o Edital n.º 01/2021 e nos termos da Lei Municipal n.º 398/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR GUALTIÉRIO DE CARVALHO LEITE, portador do CPF: 069.881.573-44, como **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO** do município de Socorro do Piauí-PI.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de maio de 2021.


 JOSÉ COELHO FILHO
 Prefeito Municipal

Id:073829E165026593



CURRALINHOS-PI, 02 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO – 001-2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, IX, CF

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo, 20 horas semanais, a serem prestados neste município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS PIAUÍ**CONTRATADO:** EVANDRO CARVALHO DE ARAGÃO**VALOR MENSAL:** 2.000,00 (Dois mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE MARÇO DE 2021.**VIGÊNCIA:** 10 MESES

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line/ao vivo, os bens móveis considerados inservíveis (ociosos, antieconômicos e/ou irre recuperáveis) da Prefeitura Municipal de Currálinhos, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e demais diplomas legais aplicáveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. EVERARDO LIMA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade leilão público os bens inservíveis (ociosos, antieconômicos e/ou irre recuperáveis), indicados nesta lei, pertencentes ao município de Currálinhos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO INICIAL R\$
01	01. MICRO ÔNIBUS marca Asia, modelo AMB25T, placas LVQ-2490, ano de fabricação 1998, ano modelo 1998, cor branca, a diesel, chassi n.º KN2FAD3B2WC006897, renavam 00714130591. Valor para regularização junto ao Detran/PI R\$ 8,08.	R\$ 500,00
02	01 CAMINHÃO, tipo Ambulância, marca Ford, modelo F350G, placas LVV-9036, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, cor branca, a diesel, chassi n.º 9BFJF37G65B018091, renavam n.º 00858202425. Valor para regularização junto ao Detran/PI R\$ 410,12.	R\$ 15.000,00
03	01 TRATOR DE PNEUS marca Massey Ferguson, modelo 275, cor Vermelha, Série n.º 275-239878, Número de Série do Monobloco 000T275407C007571.	R\$ 5.000,00
04	01 RETRO ESCAVADEIRA, marca JCB, cor Amarela, Número Identificação do veículo 9B9214TS4CBDT4660, Número de Identificação do produto JCB1791660JCB.	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO INICIAL		R\$ 35.500,00

Art. 2.º - Os valores adquiridos no Leilão serão usados com a finalidade de custear a manutenção dos veículos em atividade.

Art. 3.º - Fica o Município autorizado a nomear de um Leiloeiro Oficial, que seja cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, com experiência comprovada, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de portaria. Os honorários referentes aos trabalhos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade dos arrematantes/compradores dos bens, ficando a Prefeitura Municipal de Currálinhos, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 4.º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, 14 de maio de 2021.


 Everardo Lima Araujo
 Prefeito Municipal